



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º: 02/2022.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – “FUNDAÇÃO CASA”, PARA CONJUGAR ESFORÇOS PARA PROPORCIONAR ENSINO PROFISSIONAL QUALIFICADO E ADEQUADO ÀS FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA FUNDAÇÃO CASA.

Aos ___ de _____ de _____, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – São Paulo-SP, neste ato representada pela Secretária, **ZEINA ABDEL LATIF**, portadora do RG sob nº 11.991.376, e inscrita no CPF sob nº 093.958.538-32, nos termos do artigo 52, do Decreto Estadual nº 59.773/2013, doravante designada “**SDE**”, e a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo -SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante designada “**FUNDAÇÃO CASA**”, celebram o presente convênio, com fulcro no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/1-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/08/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSÉ DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio, a colaboração mútua entre os partícipes visando qualificar a formação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na Fundação Casa com ensino profissional adequado a sua faixa etária e nível de escolaridade a fim de que tenham opções profissionais mais qualificadas acessando uma política pública estadual exitosa, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I;

Parágrafo único - Desde que não implique em alteração do objeto, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica por intermédio de proposta fundamentada dos partícipes interessados, submetida à apreciação dos demais, e mediante as respectivas autorizações por seus representantes, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico à execução do objeto;
- b) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas visando à conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- c) Planejar, viabilizar e acompanhar conjuntamente a realização de cursos de qualificação profissional para o público-alvo;
- d) Desenvolver ferramentas que possibilitem a conexão de sistemas de informação para garantir o cumprimento dos critérios de seleção para os cursos oferecidos;
- e) Realizar em conjunto, SDE e FUNDAÇÃO CASA, mediante prévio consenso, reuniões técnicas periódicas de acompanhamento, com a presença dos respectivos gestores e/ou designados.

I - Compete à **SDE**:

- a) Publicar no Diário Oficial o extrato deste Convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;

ASSINADO DIGITALMENTE: <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/?ED05491-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/09/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

- b) Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim;
- c) Prestar o apoio necessário para que seja concretizado o objeto deste Termo, em toda sua extensão;
- d) Executar, em conjunto com a Fundação CASA –SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação CASA –SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- f) Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução do projeto; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da Fundação;
- g) Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolvimento do projeto;
- h) Fazer a Coordenação do Projeto, produzindo relatório e avaliações processuais;
- i) Cumprir com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho –Anexo I;
- j) Fazer o acompanhamento de dúvidas dos jovens participantes do programa;
- k) Promover reuniões com a Fundação a fim de acompanhar a parceria e se necessário realinhar estratégias;
- l) Definir juntamente com a Fundação o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho;
- m) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- n) Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Termo

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/1ED05491-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/09/2022 | ALESSANDRA BATISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

de Convênio, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, salvo se expressamente autorizada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 –Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

- o) Certificar os jovens participantes do programa Novotec;
- p) Colaborar com as informações necessárias para emissão do relatório final pela Fundação Casa.

II - Compete à **FUNDAÇÃO CASA:**

- a) Firmar Termo de Convênio e manter-se articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, durante todo o decorrer do projeto;
- b) Indicar as unidades participantes;
- c) Indicar equipe gestora interna da Fundação para acompanhamento da parceria;
- d) Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- e) Definir juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho;
- f) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- g) Emitir relatório final;
- h) Realizar a montagem das turmas e inscrever os alunos em sistema a ser indicado pela SDE;
- i) Disponibilizar equipe própria para apoio e acompanhamento durante o desenvolvimento do curso;
- j) Disponibilizar local e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos cursos;
- k) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da SDE, elaboradas com base nas necessidades para desenvolvimento dos cursos;

ASSINADO DIGITALMENTE: <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/va/validar/1ED05481-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/08/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

- l) Promover reuniões com a SDE a fim de acompanhar a parceria e se necessário realinhar estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº: 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de uma(s) à(s) outra(s), restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

ASSINADO DIGITALMENTE: <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casaat/validar/?ED05491-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/09/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

I – pela SDE:

Luciana Benevides Pereira Arlidge

RG: 30.613.361-1

CPF: 345.142.818-08

II – pela FUNDAÇÃO CASA:

Wellington do Carmo Medeiros de Araújo

CPF: 212.677.288-84

RG: 28.519.483-5

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e dos demais partícipes, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito uma da outra no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste ajuste, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/1ED05481-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/08/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDC1202204404





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes devem adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, as partes devem, enquanto operadoras de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das suas obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes devem:

I – imediatamente notificar uma a outra ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a outra na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes devem notificar imediatamente uma a outra sobre a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a parte contrária cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

ASSINADO DIGITALMENTE: <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-caas/validar/?ED05491-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA, 24/09/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE, 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA, 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA, 24/08/2022



SDEDC1202204404





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PARÁGRAFO SÉTIMO

As partes devem se auxiliar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste ajuste, as partes devem imediatamente ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao uma à outra ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito a outra parte do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

As partes devem colocar à disposição uma da outra, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e devem permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelas partes auditor por elas indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Acordo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

As partes responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados uma a outra ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções de uma parte a outra relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelas partes em seu acompanhamento.

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/1ED05491-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/09/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelas partes ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pelas partes, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

I – Plano de Trabalho.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ZEINA ABDEL LATIF

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo expediente da
FUNDAÇÃO CASA SP

AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA

Diretor Administrativo

ASSINADO DIGITALMENTE: <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/va/validar/1ED05481-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/08/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDC1202204404





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

TESTEMUNHA:

1ª

2ª

Nome: TATIANA REGINA FAULA HORTA
RG:

Nome: ALESSANDRA BATISTA LEITE
RG:

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/1ED05481-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/08/2022 | ALESSANDRA BATISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404





ANEXO I

Novotec na Fundação CASA

Minuta de Plano de Trabalho

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Fundação CASA

São Paulo

2022

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/1ED05481-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/08/2022 | ALESSANDRA BATISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404





Plano de Trabalho

1. Justificativa Técnica

A principal inovação educativa na Fundação tem sido a inclusão digital buscando inserir seu público na educação do século XXI, assim, inúmeras ações e iniciativas foram tomadas no sentido de dotá-la de elementos substantivos.

No período inicial da pandemia ocorreu a mudança qualitativa de atividades que funcionavam presencialmente, que passaram a ocorrer remotamente, por meios síncronos e assíncronos, o que significou a ultrapassagem de paradigmas anteriores e que o avanço tecnológico não significou qualquer forma de insegurança de rede.

No período seguinte foi iniciado o processo de qualificação das atividades mediadas por tecnologia com o acesso à rede mundial de computadores nas salas de informática de todos os Centros de Atendimento com sistema de som e webcam. Está chegando o início do funcionamento de *Tablets* e *SmartTVs* nos Centros concluindo mais uma etapa da inclusão digital.

O processo de infraestrutura e equipamentos foi concluído, a etapa seguinte é de qualificar seu uso com atividades educativas que promovam a formação do público participante contando com seu uso. Neste sentido, ocorreu a oferta de diversos cursos aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, o que somente foi possível a partir da base tecnológica conquistada.

Dentre os cursos ofertados, não se pode deixar de considerar que no segundo semestre do ano anterior ocorreu o desenvolvimento de duas turmas de cursos *Novotec Expresso* recebidos para teste de público acerca de sua compatibilidade, se haveria aderência e capacidade de acompanhamento por nossos adolescentes. Assim entre os meses de setembro a dezembro de 2021 ocorreu no Casa Rio Tâmisia a turma do curso de *Gestão de Pequenos Negócios* e no Casa Mário Covas uma turma do curso de *Marketing Digital e Vendas em Redes Sociais*.

O acompanhamento realizado nas duas turmas permitiu afirmar que os conteúdos dos cursos estavam adequados ao público e que pode, neste momento, sofrer ampliação em maior escala a todas Divisões Regionais da Fundação CASA.

A Fundação CASA oferta diversas atividades no sentido de favorecer a profissionalização do público que cumpre medida socioeducativa de internação em todo o Estado de São Paulo em atenção à obrigação estampada no inciso X, art. 94, ECA que atende ao direito assegurado ao adolescente privado de sua liberdade, como previsto no inciso XI, art. 124 da mesma lei.

ASSINADO DIGITALMENTE: <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/?ID05491-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/09/2022 | ALESSANDRA BATISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404



Em 2006 ocorreu a publicação da Resolução 119/2006 do CONANDA que, após longo processo de discussão em nível nacional abrangendo um amplo leque de entidades governamentais e da sociedade civil, criou o SINASE. O sistema em si somente alçou o estatuto de legalidade em sentido estrito com a Lei 12.594/2012.

É no conteúdo do documento técnico da referida Resolução que a qualidade técnica se manifesta com toda sua riqueza, pois consta que *as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão, substancial, ético-pedagógica* (p.46). Já seu princípio axiológico é um recorte do paradigma do PNUD para o desenvolvimento humano, aquele que reconhece que *toda pessoa tem um potencial e possui direito de desenvolvê-lo*.

Na Lei 12.594/2012, quando se pensa em formação profissional, temos como uma das avaliações de resultado as perspectivas profissionais do educando:

Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; (o sublinhado é nosso)

Para tanto, o Plano Individual de Atendimento, ou seja, aquilo que será destinado ao adolescente em seu período de internação, buscando seu desenvolvimento e aprendizagem, deve prever a oferta de formação profissional como critério de avaliação da qualidade de sua medida, dada imprescindibilidade, nos termos da lei:

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo: (...)

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; (novamente, o sublinhado é nosso)

Há ainda, no sentido de avolumar o esforço para a formação dos adolescentes quem cumprem medida socioeducativa de internação, na mesma Lei, o contido em seu capítulo VIII, *Da capacitação para o trabalho*, comportado entre os artigos 76 a 80 que modifica os Decretos 4048/42, 8621/46, 8315/91; 8706/93 e 5452/43 todos eles voltados à possibilidade de oferta de vagas para formação profissional de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Observando a previsão de oferta de educação profissional contida no conjunto normativo que regula a matéria vale considerar a oferta existente aos internos da Fundação CASA, quase que uniforme, aos mais diversos níveis de escolaridade.





Contudo, quando se observa a quantidade de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Estado de São Paulo e que estão cursando o Ensino Médio temos como o mais adequado neste momento que tenham acesso a programas específicos de formação compatíveis com sua escolaridade e entendemos que o *Novotec* possa ser uma das ofertas mais adequadas ao público específico.

Num primeiro momento poderia ter sido o caso de recebimento do *Novotec Expresso* como uma das possibilidades de aprofundamento curricular existente nos Itinerários Formativos do Novo Ensino Médio Paulista, porém, a quantidade de adolescentes em cada Centro de Atendimento cursando o segundo ano do Ensino Médio é atualmente insuficiente para abertura de uma sala que possa receber o *Novotec Expresso* e que justifique seu custo *per capita*.

Já se pensarmos a quantidade de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa e cursando qualquer um dos três anos do Ensino Médio, temos inúmeros Centros com quantidade suficiente para composição de uma turma.

Neste sentido, inviabilizada a possibilidade de recebimento do *Novotec Expresso* como aprofundamento curricular do Novo Ensino Médio Paulista resta aos adolescentes da Fundação CASA o recebimento do Programa diretamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico que possui como critério que estejam cursando qualquer um dos anos do Ensino Médio.

Neste sentido que Fundação CASA e Secretaria de Desenvolvimento Econômico somam-se no desejo de levar o Programa *Novotec Expresso* aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação na Fundação CASA.

2. Objetivos

2.1. Objetivos gerais

Qualificar a formação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na Fundação Casa com ensino profissional adequado a sua faixa etária e nível de escolaridade a fim de que tenham opções profissionais mais qualificadas acessando uma política pública estadual exitosa.

2.2. Objetivos Específicos

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/?ED05491-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/08/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404





Com a oferta dos títulos disponíveis, que os participantes dos cursos possam adquirir conhecimentos específicos imanentes a cada um dos cursos e que ao final, em caso de aprovação e participação, possam obter certificação.

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Novotec Expresso

O programa *Novotec* possui quatro formas de ocorrência: Integrado, Virtual, Móvel e Expresso. Entendemos que a forma mais adequada aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação é o *Novotec Expresso* em razão do tempo de permanência dos adolescentes na medida e duração do curso que pode ser concluído em quatro meses.

Neste momento, considerando que os Centros de Atendimento da Fundação CASA possuem salas de informática compostas por apenas oito computadores a configuração não permitirá a composição da turma com o mínimo de quinze alunos, deste modo, os títulos que compõem à área de informática e exigem uma máquina por aluno tiveram de ser excluídas da oferta.

Neste momento são três áreas temáticas, Comunicação e Artes, Gestão e Negócios, e Saúde; e sete títulos de cursos: Agente Cultural, Gestão de Projetos Sociais, Gestão de Pequenos Negócios, Assistente Financeiro, Rotinas de Recursos Humanos, Ajudante de Logística e Atendente de Farmácia, como distribuídos e constantes no quadro ao lado.

Área Temática	Cursos
Comunicação e Artes	Agente Cultural
Gestão e Negócios	Gestão de Projetos Sociais
	Gestão de Pequenos Negócios
	Assistente Financeiro
	Rotinas de Recursos Humanos
Ajudante de Logística	
Saúde	Atendente de Farmácia

Os 23 Centros que receberão as turmas são: Araçatuba, Araraquara, Atibaia, Chiquinha Gonzaga, Diadema, Esperança, Guarulhos, Juquiá, Mongaguá, Nova Aroeira, Nova Vida, Novo Tempo, Osasco I, Pirituba, Ribeirão Preto, Rio Dourado, Rio Paraná, Rio Pardo, Rio Tâmbisa, Santo André II, São Paulo, Tapajós e Taquaritinga.

A possibilidade de que a quantidade, os cursos previstos e a localidade que os receberá seja alterada dependerá de aditamento ao instrumento de celebração.

ASSINADO DIGITALMENTE: <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/va/validar/1ED05481-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/08/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404



4. Avaliação

Os alunos são acompanhados por meio de avaliações de desempenho e frequência.

5. Metas

Ofertar no primeiro semestre 23 turmas, aos Centros anteriormente apresentados, compostas por quinze vagas, alcançando o total de 345 adolescentes.

A perspectiva é de no segundo semestre ofertar mais 23 turmas, aos mesmos Centros, com a mesma composição, mais 345 vagas.

Ao todo, em 2022, a meta é de ofertar 690 vagas nos cursos do *Novotec Expresso* aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Internação na Fundação CASA.

Para o monitoramento de metas são usados indicadores e instrumentais:

Indicadores	Instrumentais de Acompanhamento
Quantidade de turmas e vagas ofertadas e desenvolvidas no primeiro semestre	<ul style="list-style-type: none">• Lista de frequência;• Quadro mensal de atividades;• Reuniões de acompanhamento;• Resultado das avaliações; e• Certificações
Quantidade de turmas e vagas ofertadas e desenvolvidas no segundo semestre	

A Fundação CASA e Secretaria de Desenvolvimento Econômico anuirão ao final de cada mês com a compilação do atendimento a partir dos indicadores trazidos.

6. Locais de Atendimento

Centros de Atendimento distribuídos pelo território do Estado de São Paulo que serão indicados pela Fundação Casa respeitando-se os critérios de proximidade do parceiro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico na execução dos cursos de referência, que emitirá parecer sobre a adequação do local indicado, podendo ser buscado outros em comum acordo. Neste momento os Centros que podem receber o Programa constam na lista abaixo, bem como seu endereço:

Centro	Endereço
Casa Araçá	Estrada do Goulart, Km 1,45 – Bairro Fazenda do Estado - Araçatuba/SP, CEP 16060-280
Casa Araraquara	Rua José Gorla, 145 - Condomínio Satélite ARARAQUARA - SP, CEP: 14808-585

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/1ED05491-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/09/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDC1202204404



Casa Atibaia	Rodovia Fernão Dias – Km 27 + 300m – Bairro Tanque, Atibaia/SP - CEP 12954-000
Casa Chiquinha Gonzaga	Rua Japuruchita, 300 – Mooca São Paulo/SP - CEP 03128-070
Casa Diadema	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro Diadema / SP - CEP 09911-160
Casa Esperança	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - SP 129 Km 63 - Vila Belo Horizonte ITAPETININGA/SP - CEP: 18211-265
Casa Guarulhos	Rua Ministro Hipólito, nº 3650 (ao lado do Panco) Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 - Rodovia Presidente Dutra GUARULHOS / SP CEP: 07250-010
Casa Juquiá	Rua Coronel Mursa, 270 – Brás São Paulo/SP CEP 03043-050
Casa Mongaguá	Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalão Marinho MONGAGUÁ - SP - CEP 11730-000
Casa Nova Aroeira	Rod. Raposo Tavares, Km 19,5 - Jardim Arpoador São Paulo SP- CEP: 05577-300
Casa Nova Vida	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4222 - VILA MARIA São Paulo/SP CEP: 02170-000
Casa Novo Tempo	Estrada do Governo, s/nº - Pouso Alegre Franco da Rocha / SP - CEP 07859-340
Casa Osasco I	Rua José Pascowitch nº 100 Chácara Everest, altura do KM 21,5 da Rodovia Raposo Tavares - Osasco SP - CEP 06149-070
Casa Pirituba	Rua Stéfano Mauser, 661 - Chácara Paraíso PIRITUBA SP CEP: 05175-200
Casa Ribeirão Preto	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - RIBEIRÃO PRETO - SP CEP: 14034-000
Casa Rio Dourado	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) Lins/SP CEP: 16400-970
Casa Rio Paraná	Rua Coronel Mursa, 270 – Brás São Paulo/SP - CEP 03043-050
Casa Rio Pardo	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - RIBEIRÃO PRETO - SP CEP: 14034-000
Casa Rio Tâmisia	Rua Coronel Mursa, 270 – Brás São Paulo/SP - CEP: 03043-050
Casa Santo André II	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 221 Vila Guimar - Santo André SP - CEP 09090-480
Casa São Paulo	Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 - VILA MARIA São Paulo/SP CEP: 03074-000
Casa Tapajós	Estrada do Governo, s/nº - Pouso Alegre Franco da Rocha / SP CEP 07859-340
Casa Taquaritinga	Rodovia Carlos Tonani SP 333, Km 140,7 – Estrada Municipal TQR 242, s/nº – Taquaritinga / SP - CEP 15909-899

7. Recursos Necessários

A Fundação CASA disponibilizará sala de aula com mobiliário adequado, bem como comporá as turmas com seus adolescentes.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico se encarregará de encaminhar o curso com professor e material didático ao local indicado nos dias e horários combinados.





8. Cronograma proposto

A proposta é de vigência entre 10 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por até sessenta meses e reavaliadas metas para o período seguinte.

8.1. Março a agosto – 2022

- Trâmites para celebração da parceria entre Fundação CASA e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- organização prévio ao início dos Cursos;
- GT interórgãos (FCASA e SDE) para reuniões com envolvidos.

8.2. Setembro a Dezembro – 2022

- Início das turmas;
- GT interórgãos (FCASA e SDE) para monitoramento.

8.3. Janeiro a junho – 2023

- Avaliação quanto ao trabalho realizado e quanto à possibilidade de continuidade do Programa *Novotec Expresso* em 2023;
- em caso positivo início das novas turmas entre fevereiro e março.

9. Responsáveis Técnicos

9.1. Fundação CASA

Wellington do Carmo Medeiros de Araújo
GACEP – Gerência de Arte, Cultura e Ensino Profissionalizante

Cristina Lumiko Nakasone Watanabe
GACEP – Gerência de Arte, Cultura e Ensino Profissionalizante

9.2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Luciana Benevides Arlidge
CETTPRO – Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/?ED05481-202208-0284269>
TATIANE REGINA FAULA HORTA 24/08/2022 | ALESSANDRA BATTISTA LEITE 24/08/2022 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 24/08/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2022



SDEDCI202204404

